



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 050, DE 17 NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021, e considerando o Processo IFMT nº 23188.000781.2021-20 e decisão na 3ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 17/11/2021 ;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Taques Arruda

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT
Portaria IFMT nº 345, de 01/03/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcus Vinicius Taques Arruda, PRO-REITOR - CD0002 - , em 17/11/2021 16:11:42.
- Fabricio Ribeiro Andrade, COORDENADOR - FG0002 - JNA-PES, em 17/11/2021 16:24:13.
- Paulo Sergio Sousa Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/11/2021 16:38:50.
- Bruno Serpa Vieira, COORDENADOR - FG0002 - ALF-PES, em 17/11/2021 16:42:04.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/11/2021 16:44:27.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 17/11/2021 16:48:23.
- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD0002 - RTR-PROEN, em 18/11/2021 07:45:49.
- Ednei Isidoro de Almeida, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD0004 - ALF-ENS, em 18/11/2021 09:01:31.
- Gleiner Rogeris Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 18/11/2021 11:50:43.
- Ana Paula Vasconcelos da Silva, COORDENADOR - FG0002 - BAG-EXT, em 18/11/2021 13:30:48.
- Angela Santana de Oliveira, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPE, em 22/11/2021 14:48:27.
- Carlos Gracioli Neto, Chefe do Departamento de Ensino - CD0004 - ROO-ENS, em 23/11/2021 14:48:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 266537
Código de Autenticação: aa4dd50371





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
(Anexo à Resolução CONSEPE nº 50/2021)

Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu oferecidos pelo IFMT têm a finalidade de ampliar a formação científica e aprimorar a capacidade em docência, pesquisa e inovação em profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. A pós-graduação stricto sensu do IFMT, organizada em cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmico e profissional, tem por objetivo a formação de pesquisadores altamente qualificados, a capacitação de profissionais em nível de pós-graduação e a produção e difusão de novos conhecimentos.

Art. 2º A pós-graduação stricto sensu compreende um conjunto de atividades realizadas nos programas de pós-graduação, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, com aplicação e integração de conhecimentos, sendo acompanhadas por orientador em relação a cada pós-graduando.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação stricto sensu deverão manter seu planejamento pautado nos seguintes princípios:

- I - fomentar pesquisa científica, tecnológica e artístico/cultural, estendendo seus benefícios à comunidade;
- II - produzir e difundir novos conhecimentos e inovações tecnológicas;
- III - fomentar a capacitação de recursos humanos em nível de pós-graduação para atuarem na produção de conhecimento e no desenvolvimento de pesquisa, ensino e inovação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu estarão sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, previstas na legislação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

§ 2º Os cursos deverão ser oferecidos, preferencialmente, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT (PDI), observando a existência de infraestrutura física, de pessoal e orçamentária no campus que desejar ofertá-los e/ou na instituição parceira, quando for o caso.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação stricto sensu serão ofertados:

I - em um campus sede do IFMT;

II - fora da sede do IFMT; ou

III - em rede ou outras formas associativas.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo são regidas por normativas próprias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA EXTINÇÃO**

Art. 5º A criação, a reformulação e a extinção de cursos deverão estar em consonância com as normativas institucionais e com o Regulamento Didático do IFMT, atendendo aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e às exigências de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação da Capes e do Ministério da Educação.

§ 1º A proposta de curso deverá ser elaborada por comissão especialmente designada pela diretoria-geral do campus ou reitoria, com a participação do departamento de pós-graduação ou coordenação de pesquisa, ou órgão equivalente, do campus, e ser submetida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMT.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o encaminhamento da proposta de criação de curso para aprovação por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e do Conselho Superior (Consup).

§ 3º As propostas deverão demonstrar sua relevância, exequibilidade e adequação às normas da Capes quanto à qualificação e produção científica dos docentes envolvidos.

§ 4º Casos excepcionais de propostas de cursos não previstos no PDI vigente poderão ser analisados, desde que instruídos com documentos que justifiquem a demanda.

Art. 6º A proposta de criação de curso de pós-graduação stricto sensu deverá ser elaborada conforme modelos atualizados, prazos e procedimentos específicos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) da Capes, em consonância com as normas previstas neste Regulamento e demais normativas institucionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 7º A pós-graduação stricto sensu devidamente aprovada pela Capes só iniciará seu funcionamento após a aprovação do regimento interno do programa pelo Consepe e pelo Consup.

Art. 8º O funcionamento do curso de pós-graduação stricto sensu ficará sob responsabilidade do campus sede do IFMT ou do campus coordenador da proposta em rede/associação com corresponsabilidade das instituições associadas e colaboradoras.

Art. 9º O curso de pós-graduação que for descredenciado pela CAPES por não atingir o conceito mínimo na avaliação periódica e que esgotados os recursos cabíveis, terá sua extinção proposta pela PROPES, a qual elaborará o processo e o encaminhará ao CONSEPE.

**CAPÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 10. Cada programa de pós-graduação stricto sensu será regido por um regimento interno, respeitando normativas internas e externas ao IFMT.

Parágrafo único. O regimento interno do programa, juntamente com o documento aprovado no APCN, dispensará a elaboração de projeto pedagógico de curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 11. O regimento interno de cada programa de pós-graduação stricto sensu será elaborado pelo respectivo colegiado e, com anuência da gestão do campus sede, será enviado à Propes para parecer técnico, a qual encaminhará ao Consepe e ao Consup para aprovação.

Parágrafo único. Eventuais alterações do regimento interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

**CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS**

**Seção I
Das Exigências Mínimas**

Art. 12. As exigências mínimas para admissão ao programa de pós-graduação são:

- I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II - apresentar a documentação exigida no edital de ingresso;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa.

§ 1º Títulos obtidos no exterior deverão atender à legislação brasileira vigente, apresentando revalidação de diploma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

§ 2º Candidatos que estejam concluindo cursos de graduação reconhecidos pelo MEC poderão participar do processo seletivo desde que sua conclusão esteja prevista para ocorrer até a data da matrícula da turma da referida seleção.

**Seção II
Da Seleção de Ingresso**

Art. 13. Cada curso stricto sensu elaborará seu próprio edital de seleção em conformidade com seu regimento interno e as normativas específicas do IFMT, incluindo as políticas de ações afirmativas e orientações de elaboração de edital da Propes.

Parágrafo único. O edital de seleção será encaminhado pelo programa à Propes para análise técnica e homologação conforme procedimentos e prazos definidos em normativas próprias.

**Seção III
Da Matrícula**

Art. 14. Para ser matriculado no curso de pós-graduação stricto sensu, o estudante deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo respectivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, o qual perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 15. Uma vez concluída a seleção, a secretaria do programa ou setores responsáveis no campus fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Art. 16. A renovação de matrícula será realizada conforme período estabelecido em calendário acadêmico de cada curso.

Art. 17. A cada período letivo, os alunos realizarão a matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, com anuência do orientador, conforme calendário divulgado pelo curso.

Parágrafo único. A matrícula de alunos especiais só será permitida quando houver disponibilidade de vagas estabelecidas em edital específico.

**CAPÍTULO V
DO TRANCAMENTO, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO**

Art. 18. O trancamento ou o afastamento de matrícula em cursos em oferta poderá ocorrer quando o discente necessitar se ausentar durante o período letivo do curso, caso se enquadre em uma das situações previstas em lei ou previstas no Regulamento Didático do IFMT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula, o discente regular deverá ter concluído, no mínimo, o primeiro período letivo.

§ 2º A solicitação, com ciência do orientador, deverá ser protocolada com a documentação comprobatória para a coordenação do curso e encaminhada para apreciação do colegiado, de acordo com o regimento interno de cada programa.

Art. 19. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- I - esgotar o prazo máximo autorizado para a integralização do curso;
- II - não proceder à matrícula em disciplinas ou atividade acadêmica;
- III - da ocorrência dos demais casos previstos no regimento interno do programa.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

Seção I

Das Competências da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPES

Art. 20. À Propes compete:

- I - elaborar a política geral da pós-graduação stricto sensu do IFMT atendendo às políticas e legislações nacionais;
- II - supervisionar e articular os programas de pós-graduação stricto sensu ofertados pelo IFMT;
- III - assessorar na elaboração e implementação das propostas de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV - atuar na regulamentação de fluxos e processos da pós-graduação stricto sensu no IFMT;
- V - presidir e articular com as coordenações de pesquisa e o colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação o desdobramento das políticas da pós-graduação stricto sensu no IFMT;
- VI - acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos cursos, observando as orientações da Capes/MEC e a regulamentação do IFMT.

Seção II

Das Competências da Direção-Geral do Campus Sede do Programa de Pós-Graduação

Art. 21. Ao diretor-geral compete:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

- I - dar suporte aos programas de pós-graduação sediados em sua unidade;
- II - articular com a Propes a execução das políticas da pós-graduação stricto sensu no IFMT;
- III - a pós-graduação stricto sensu respeitará a política de desenvolvimento do campus a que está vinculada, e este deverá assegurar as necessidades estruturais e logísticas dos cursos.

Seção III

Da Estrutura dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 22. Os programas de pós-graduação stricto sensu do IFMT contarão com a seguinte estrutura:

- I - colegiado;
- II - coordenação de curso;
- III - secretaria.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o programa de pós-graduação stricto sensu poderá dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com as necessidades.

Seção IV

Do Colegiado de Coordenadores de Programa

Art. 23. O IFMT contará com um colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu, presidido pelo pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. No campus sede do programa de pós-graduação, a coordenação de pesquisa deverá participar do colegiado de coordenadores de programa.

Art. 24. Caberá ao colegiado de coordenadores de programas:

- I - planejar e avaliar a implementação das políticas de pós-graduação stricto sensu no âmbito do IFMT;
- II - propor à Propes adequações nas políticas, fluxos e processos da pós-graduação stricto sensu do IFMT;
- III - homologar as propostas de mobilidade docente e discente propostas pelos programas de pós-graduação stricto sensu do IFMT;
- IV - analisar os relatórios dos processos de avaliação externa coordenados pela Capes, propondo ações de consolidação, avanços e/ou superação dos resultados.

Seção V

Do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 25. Conforme define a legislação vigente, quanto aos docentes, serão estabelecidas as seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. As categorias a que se refere o caput do artigo estão definidas nas normativas da Capes.

Art. 26. Integrarão a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa e que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou em outras modalidades de ensino do IFMT;
- II - participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação;
- IV - tenham vínculo funcional de 40 horas ou dedicação exclusiva com o IFMT.

§ 1º Em caráter excepcional, dadas as especificidades de áreas, poderão ser considerados docentes permanentes os professores que se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

- a. receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b. ser professor ou pesquisador aposentado com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente de curso;
- c. ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d. quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação stricto sensu deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como adequados pelo comitê de área da Capes a que pertence o curso.

Art. 27. Integrarão a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. Serão considerados visitantes os docentes que atenderem ao estabelecido no caput deste artigo e tiverem sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28. Integrarão a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participarem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 29. O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, assim, ser considerado docente colaborador.

Art. 30. O credenciamento dos docentes nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador deverá ser realizado pelo colegiado do curso conforme critérios dispostos no seu regimento interno.

§ 1º Os membros do corpo docente deverão possuir título de doutor reconhecido pela Capes, salvo nos casos dos cursos de mestrado profissional, que são disciplinados por normativas específicas da Capes.

§ 2º Os docentes permanentes deverão ter produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 3º A validade do credenciamento dos docentes seguirá as regras do regimento interno de cada programa, desde que não ultrapasse o limite máximo de 4 (quatro) anos.

§ 4º A participação de servidores técnico-administrativos do IFMT, docentes inativos ou aposentados como docentes terá normatização própria, respeitando a legislação pertinente.

Seção VI

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 31. Cada programa de pós-graduação stricto sensu terá um colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu regimento interno.

Art. 32. Caberá ao colegiado do programa:

- I - elaborar o regimento interno do curso e suas alterações;
- II - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- III - elaborar o calendário acadêmico do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- IV - definir o plano de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFMT ou por agências financiadoras;
- V - propor convênios de parceria ou elaborar projetos para desenvolvimento do curso;
- VI - indicar comissão para elaboração e execução de editais de seleção para ingresso de alunos no programa;
- VII - decidir sobre aproveitamento de estudos;
- VIII - homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno;
- IX - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;
- X - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XI - homologar os relatórios das comissões de seleção para admissão de alunos;
- XII - decidir sobre prorrogação do prazo de integralização do curso;
- XIII - outras atribuições inerentes ao desenvolvimento do curso ou definidas no regimento interno do programa.

Art. 33. As reuniões ordinárias do colegiado terão periodicidade estabelecida no regimento interno do programa, e o calendário será informado à Propes e à comunidade para o início do ano letivo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Seção VII

Da Coordenação de Programa

Art. 34. Cada programa será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado, designado por portaria emitida pelo reitor.

Art. 35. Cada programa terá um coordenador e um vice-coordenador, ambos com titulação de doutor, eleitos de acordo com o regimento interno do programa.

§ 1º A coordenação do programa ficará subordinada à gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus sede do curso.

§ 2º Nos casos de programas ofertados pelo IFMT em cooperação com outras instituições, caberá ao colegiado do programa definir em regimento a possibilidade de a respectiva coordenação ser exercida por docentes vinculados ao programa e às instituições parceiras.

Art. 36. Cabe ao coordenador de programa:

- I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais para a pós-graduação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

stricto sensu e do regimento interno do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - coordenar as atividades didáticas do programa;

IV - dirigir as atividades administrativas da coordenação do programa;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do colegiado do programa;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado do programa;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas e decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do colegiado do programa;

VIII - responsabilizar-se, em nível institucional, pelos processos de avaliação e autoavaliação, assim como pela coleta de dados e o preenchimento anual do Coleta Capes do respectivo programa;

IX - participar do colegiado de coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 37. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, caso o afastamento definitivo ocorra após mais da metade do mandato.

Parágrafo único. Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do novo coordenador.

Seção VIII Da Secretaria

Art. 38. O campus sede do programa deverá disponibilizar uma secretaria para as demandas da pós-graduação, e esta será o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, estando subordinada aos programas de pós-graduação.

Art. 39. Cabe ao secretário:

I - realizar serviços administrativos inerentes à secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos alunos em atividade no horário de funcionamento do curso;

III - preparar relatórios e organizar prestações de contas;

IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V - fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VII - secretariar as reuniões do colegiado do programa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

- VIII - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;
- IX - encaminhar os documentos dos processos de defesa do programa aos setores necessários;
- X - realizar as demais atribuições de acordo com as orientações da coordenação do programa, como atualização dos dados;
- XI - realizar demais atribuições de acordo com o regimento do programa.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 40. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá conter os seguintes componentes curriculares:

- I - disciplinas;
- II - atividades (especificadas nos regimentos dos cursos);
- III - trabalho de conclusão.

§ 1º As atividades curriculares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreenderão:

- I - exame de qualificação;
- II - pesquisa orientada, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão;
- III - exame de proficiência em língua estrangeira, quando previsto no regimento interno do programa de pós-graduação.

§ 2º Na matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deverá ser indicado o caráter obrigatório ou opcional das disciplinas e das atividades.

§ 3º O formato ou tipo de trabalho de conclusão adotado deverá atender às normativas e exigências da Capes.

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada disciplina terá um valor em créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de efetiva atividade acadêmica.

§ 2º A relação entre horas e quantidade de horas-aula será definida no Regulamento Didático do IFMT.

§ 3º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento poderá ser definida pelo regimento interno de cada curso.

§ 4º Os cursos poderão estabelecer, em seus regimentos internos, a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação discente.

§ 5º Não poderão ser atribuídos créditos aos trabalhos de conclusão de curso, além dos créditos previstos na matriz curricular do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Art. 42. Os prazos de validade dos créditos deverão ser estabelecidos no regimento interno do curso.

Art. 43. O regimento de cada curso deverá dispor sobre aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 44. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina deverá ser definida no regimento interno do curso, contendo no mínimo:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a exames (provas) ou trabalhos.

Art. 45. Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino deverão utilizar uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) para avaliar o desempenho dos pós-graduandos.

§ 1º Fará jus ao número de créditos atribuídos a uma atividade de ensino o aluno que nela obtenha nota mínima e frequência estipulados no regimento interno do curso.

§ 2º Com relação ao regime didático, o regimento interno de cada curso deverá estabelecer:

I - as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão do curso;

II - o desligamento do curso com base em reprovações em disciplinas;

III - os critérios aceitos para trancamento de disciplinas;

IV - os critérios aceitos para trancamento de curso;

V - as exigências para reintegração no curso;

VI - demais critérios, procedimentos e exigências relativos ao regimento interno do curso.

Art. 46. Cada curso de pós-graduação stricto sensu deverá definir, em seu regimento interno, o número mínimo de créditos para a sua integralização.

CAPÍTULO VIII
DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 47. A duração dos cursos estabelecida nos respectivos regimentos internos deverá observar os limites mínimos e máximos fixados neste Regulamento.

§ 1º O curso de mestrado acadêmico ou profissional deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa.

§ 2º O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Art. 48. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a defesa da dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá ser concedida por período não superior a 6 (seis) meses para os mestrados e 12 (doze) meses para os doutorados.

§ 1º Para a concessão da prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - requerimento formalizado mediante processo dirigido à coordenação do curso, conforme o regimento interno de cada programa;

II - justificativa da solicitação;

III - manifestação do orientador;

IV - versão preliminar do trabalho de conclusão (dissertação, trabalho equivalente ou tese);

V - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º A coordenação do curso deverá encaminhar o requerimento do aluno, juntamente com a documentação exigida, para avaliação e decisão final do colegiado do curso.

**CAPÍTULO IX
DO CALENDÁRIO DO CURSO E DO *WEBSITE***

Art. 49. Antes do final de cada período letivo em execução, em consonância com o calendário do campus, o coordenador do curso convocará o colegiado com o objetivo de programar o período letivo seguinte.

Art. 50. Após a deliberação do colegiado, a coordenação deverá divulgar o calendário aprovado, contendo:

I - prazos e períodos definidos para a seleção de novos alunos regulares e de alunos especiais;

II - início e término do próximo período letivo;

III - matrícula institucional dos novos alunos;

IV - oferta e matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas dos alunos;

V - trancamento de matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas;

VI - demais atividades acadêmicas, a critério do colegiado.

Parágrafo único. Os calendários deverão ser encaminhados à Propes para ciência.

Art. 51. Cada curso deverá criar e manter atualizada sua página eletrônica (site), a fim de divulgar informações sobre o corpo docente e discente, atividades desenvolvidas, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 52. Todo aluno de mestrado ou doutorado deverá ter um orientador, escolhido entre os docentes do curso nos prazos estipulados pelo regimento interno do curso, respeitando o limite de discentes por orientador, conforme orientações da Capes.

§ 1º O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designada coorientação para o mesmo aluno, conforme regimento interno, podendo ser ou não docente cadastrado no curso, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo colegiado.

§ 3º Mediante pedido de orientador ou estudante, a orientação poderá ser substituída, de acordo com a apreciação do colegiado.

Art. 53. As competências do orientador deverão constar no regimento interno de cada curso.

CAPÍTULO XI
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 54. As bancas examinadoras de qualificação e defesa poderão ocorrer presencialmente ou remotamente, respeitando as normativas vigentes internas e externas ao IFMT.

§ 1º O orientador deverá presidir a banca examinadora; na impossibilidade deste de assumir a presidência, o coordenador do curso deverá indicar um docente credenciado no programa.

§ 2º A defesa de dissertações, teses, produtos ou trabalhos equivalentes deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação Tecnológica do IFMT.

Art. 55. As bancas examinadoras de dissertação de mestrado ou trabalho equivalente serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao IFMT.

Art. 56. As bancas examinadoras de teses de doutorado serão constituídas de, no mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) destes externos ao IFMT.

Art. 57. A dissertação e/ou trabalho equivalente e a tese serão aprovadas ou reprovadas segundo a avaliação dos membros da banca examinadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Parágrafo único. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO XII DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58. O título de mestre ou doutor será conferido ao estudante que atender às exigências definidas no regimento do programa.

Parágrafo único. A emissão e o registro do diploma serão efetivados após a verificação do cumprimento das regulamentações do IFMT e legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 59. O IFMT poderá ofertar cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância dentro de programas específicos para a referida modalidade;

§ 1º De acordo com a legislação vigente, é permitido que cada programa contenha até dois cursos, sendo um de mestrado e outro de doutorado.

§ 2º Podem ser ofertados cursos de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância no formato acadêmico ou profissional.

§ 3º O programa na modalidade a distância submeterá às mesmas normas vigentes para outros programas de pós-graduação stricto sensu do IFMT, tendo como diferencial a organização didático-pedagógica dos cursos.

§ 4º Demais especificidades deverão constar no regimento interno do programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os cursos de pós-graduação stricto sensu do IFMT serão regidos pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das demais normativas que se apliquem.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pelo colegiado do curso e, em segunda instância, pela Propes.

Art. 62. Este Regulamento entrará em vigor 30 dias após ser aprovado pelo Conselho Superior do IFMT.